



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 6ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**16/04/2013
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Zeze Perrella
Vice-Presidente: Senador Alfredo Nascimento**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 16/04/2013.**

6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 387/2011 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	17
2	PLC 54/2012 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	37
3	Requerimento 3		50
4	PDS 544/2012 - Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	52
5	PDS 558/2012 - Terminativo -	SEN. BENEDITO DE LIRA	63
6	PDS 552/2012 - Terminativo -	SEN. CÍCERO LUCENA	72

7	PDS 559/2012 - Terminativo -	SEN. CÍCERO LUCENA	83
8	PDS 8/2013 - Terminativo -	SEN. CIRO NOGUEIRA	92
9	PDS 9/2013 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	101
10	PDS 563/2012 - Terminativo -	SEN. EDUARDO LOPES	109
11	PDS 704/2010 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	120
12	PDS 579/2012 - Terminativo -	SEN. GIM	129
13	PDS 27/2013 - Terminativo -	SEN. GIM	138
14	PDS 556/2012 - Terminativo -	SEN. IVO CASSOL	147
15	PDS 564/2012 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	156
16	PDS 444/2012 - Terminativo -	SEN. JOÃO CAPIBERIBE	166
17	PDS 6/2013 - Terminativo -	SEN. JOSÉ AGRIPINO	176
18	PDS 3/2013 - Terminativo -	SEN. LÍDICE DA MATA	185
19	PDS 560/2012 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO PETECÃO	196
20	PDS 565/2012 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO SOUZA	205

21	PDS 464/2012 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	216
22	PDS 471/2012 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	227
23	PDS 567/2012 - Terminativo -	SEN. VITAL DO RÊGO	238
24	PDS 6/2011 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	249
25	PDS 571/2012 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	260

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(28)(46)(47)

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	1 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Zeze Perrella(PDT)(40)	MG (61) 3303-2191	2 Rodrigo Rollemberg(PSB)(41)(50)	DF (61) 3303-6640
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	3 Cristovam Buarque(PDT)(17)(19)	DF (61) 3303-2281
João Capiberibe(PSB)(15)(16)(24)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	4 Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417
Aníbal Diniz(PT)(50)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	5 Eduardo Lopes(PRB)(8)(27)(26)	RJ (61) 3303-5730
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Lobão Filho(PMDB)(39)	MA (61) 3303-2311 a 2314	1 Vital do Rêgo(PMDB)(11)(9)(39)(18)	PB (61) 3303-6747
João Alberto Souza(PMDB)(31)(35)(39)(30)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(39)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(39)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Ivo Cassol(PP)(39)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Luiz Henrique(PMDB)(39)(44)	SC (61) 3303-6446/6447	4 Benedito de Lira(PP)(39)(34)	AL (61) 3303-6144 / 6151
Ciro Nogueira(PP)(39)	PI (61) 3303-6185 / 6187	5 Sérgio Souza(PMDB)(43)(12)(22)(13)(20)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Sérgio Petecão(PSD)(39)	AC (61) 3303-6706 a 6713	6 VAGO	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(45)(38)	SP (61) 3303-6063/6064	1 VAGO(45)(38)	
Flexa Ribeiro(PSDB)(38)	PA (61) 3303-2342	2 Cícero Lucena(PSDB)(38)	PB (61) 3303-5800 5805
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Gim(PTB)(33)(49)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	1 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(49)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514
Alfredo Nascimento(PR)(23)(49)	AM (61) 3303-1166	2 VAGO(23)(49)(37)	
Eduardo Amorim(PSC)(49)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	3 VAGO(49)	

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
- (8) Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.º 026/2011-GLDBAG).
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (11) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (14) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (15) Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
- (16) Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
- (17) Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
- (18) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
- (19) Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
- (20) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (21) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (22) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
- (23) Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

- (24) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
- (25) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
- (28) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (29) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (30) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (31) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
- (32) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (33) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (34) Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
- (35) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (36) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
- (37) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (38) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (39) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (40) Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
- (41) Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
- (42) Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
- (43) Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
- (44) Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
- (45) Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoría, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
- (46) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
- (47) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoría: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (48) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (49) Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
- (50) Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENA HEUSI MOREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 16 de abril de 2013
(terça-feira)
às 09h**

PAUTA

6ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Deliberativa	
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário 07

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, de 2011

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 2012

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

Autoria: Deputado Valdir Colatto

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos, com Parecer favorável ao Projeto.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, incisos II, V e VI da Constituição Federal e dos arts. 90 e 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, realização de audiências públicas, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em conjunto com a Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de

Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o País, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor. É necessário que o Brasil desenvolva um programa de pesquisa e desenvolvimento para os minerais estratégicos, para transformar esses minerais raros que possuímos em nosso território em insumos para a criação de produtos complexos e sofisticados, importantes para a nossa economia no contexto mundial. Sendo a exploração de terras raras uma questão de soberania nacional, pela multiplicidade de seus usos, inclusive na área de defesa e na indústria petrolífera, precisamos de uma política de fomento à sua produção e arrojo empresarial para promover o aproveitamento das jazidas. De início, postulo a realização da primeira audiência pública no Senado Federal, e para tanto, sugiro sejam convidados para participar destas discussões, e fornecer subsídios a esta Subcomissão as seguintes pessoas: 1) Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, Ilmo. Sr. Dr. Álvavo Toubes Prata; 2) Diretor Geral do SENAI/DN, Ilmo. Sr. Dr. Rafael Lucchesi; 3) Secretário de Geologia e Mineração do MME, Ilmo. Sr. Dr. Carlos Nogueira; 4) Diretor do Centro de Tecnologia Mineral, Ilmo. Sr. Dr. Fernando Antonio Freitas Lins; 5) Superintendente Geral da Fundação CERTI – Centro de Referência em Tecnologia Inovadoras, Ilmo. Sr. Professor Dr.-Ing., Carlos Alberto Schneider; 6) Vice-Presidente do BNDES, Ilmo. Sr. João Carlos Ferraz.

Autoria: Senador Luiz Henrique

Observações:

O requerimento já foi aprovado pela Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 544, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 558, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

(PERMANENTE)

Relatoria: Senador Benedito de Lira

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 552, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 559, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 8, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 9, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 563, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Eduardo Lopes

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 704, de 2010

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS RANCHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)[Relatório](#)**ITEM 12****[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 579, de 2012](#)****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SP-1 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Gim

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 13****[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 27, de 2013](#)****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Gim

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 14****[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 556, de 2012](#)****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO COSTA NORTE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 15

[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 564, de 2012](#)

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MEDINA E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 16

[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 444, de 2012](#)

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO de COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ROSALINA DA SILVEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador João Capiberibe

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 17

[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 6, de 2013](#)

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador José Agripino

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 18**[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 3, de 2013](#)**- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senadora Lídice da Mata

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 19**[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 560, de 2012](#)**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LAVRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 20**[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 565, de 2012](#)**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MORUMBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 21**[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 464, de 2012](#)**- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)[Relatório](#)**ITEM 22**[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 471, de 2012](#)**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GRAVATAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)[Relatório](#)**ITEM 23**[PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \(SF\) Nº 567, de 2012](#)**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CASEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 6, de 2011

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITÁRIO DE MATRIZ - DISTRITO DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 571, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à MEGGA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

1

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg. Entre outras providências, a proposição procura disciplinar *o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil*.

O projeto determina que as instituições de educação superior de caráter público e as unidades de pesquisa constituam repositórios institucionais de acesso livre na rede mundial de computadores à sua produção técnico-científica. Nesses repositórios, deverá ser obrigatoriamente depositado “o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos”.

Desse modo, deverá ser depositada nesses repositórios toda a

produção científica resultado de pesquisas que receberem apoio financeiro dos governos federal, estaduais ou municipais. Por produção técnico-científica deve-se entender “monografias, teses, dissertações e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares”. Por apoio financeiro, “financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas”.

Relatórios e monografias deverão ser depositados assim que forem aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa; artigos científicos, a partir do momento da aprovação para publicação em revista científica.

Caso a produção técnico-científica seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, os pesquisadores depositarão informações que descrevam a pesquisa, tanto dados bibliográficos como aqueles relacionados a questões de direitos, mantendo-se provisoriamente restrito o acesso a essas informações. Encerrado o prazo da restrição, os pesquisadores têm o dever de franquear acesso imediato ao completo teor da produção técnico-científica. Essa sistemática fará parte da solução de sistema a ser empregada na construção dos repositórios, que deverão também possibilitar a solicitação, via e-mail diretamente ao pesquisador, de cópia do material cujo acesso é restrito.

Os diversos repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente, de forma a possibilitar a sua integração com repositórios estrangeiros. A integração, a consolidação e a disseminação de todos os repositórios nacionais na rede mundial de computadores ficarão a cargo de órgão competente designado pela União. O mesmo órgão definirá os padrões de interoperabilidade, fornecerá a orientação técnica e promoverá a assistência necessária para a construção dos repositórios.

A avaliação da produção científica do pesquisador, promovida por agências de fomento e pelas universidades, deverá considerar o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que forem depositados em repositórios institucionais.

O projeto prevê a constituição de “comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica”.

De acordo com o Senador Rodrigo Rollemberg, autor da proposição, “a instituição de mecanismos de acesso aberto [à produção técnico-científica] dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade e promover o conhecimento científico e a difusão cultural”. Ademais, “a construção de repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil”.

O PLS nº 387, de 2011, será apreciado, na sequência de sua tramitação, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, II e V do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes a desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, política nacional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) e propriedade intelectual, entre outros assuntos.

As desigualdades entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento estão relacionadas, em boa medida, com desigualdades tecnológicas. O crescimento vertiginoso da renda *per capita* nos países desenvolvidos desde o início da revolução industrial decorre do aumento da produtividade dessas economias, resultado, principalmente, da revolução tecnológica associada ao processo de industrialização. A intensidade do desenvolvimento tecnológico, por sua vez, é proporcional ao volume e à qualidade das informações e dos conhecimentos disponíveis.

Em boa hora, o PLS nº 387, de 2011, busca concretizar, no Brasil, uma ideia cada dia mais praticada em todo o mundo. O acesso livre à produção científica, em especial aquela financiada com recursos públicos, mostra-se como um poderoso instrumento para a disseminação do conhecimento e, portanto, para o desenvolvimento tecnológico da sociedade. Esse desenvolvimento tecnológico, por seu turno, pode desempenhar papel fundamental na melhoria das condições de vida das pessoas, com respeito ao meio ambiente e à justiça social.

Líderes mundiais concordam em criar estratégias para facilitar o acesso ao resultado de pesquisas científicas. Em 2004, os ministros de ciência e tecnologia dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) assinaram documento conjunto, o qual, entre outras conclusões, declara que *são necessários esforços coordenados nos níveis nacional e internacional para ampliar o acesso aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos*.

Na mesma ocasião, os países estabeleceram uma série de objetivos e princípios para o regime de acesso livre aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos: abertura, transparência, conformidade legal, responsabilidade formal, profissionalismo, proteção da propriedade intelectual, interoperabilidade, qualidade e segurança, eficiência e responsabilidade (*accountability*).

Em novembro de 2007, representantes dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) assinaram documento em que resolvem *estabelecer diálogo técnico com vistas à formação de rede permanente de instituições dedicadas à promoção do acesso livre ao conhecimento bem como à promoção do conteúdo científico e cultural em língua portuguesa*. Na mesma ocasião, estabeleceu-se que o documento apresentado pelo governo brasileiro, intitulado “Protocolo de Intenções entre os Governos integrantes da CPLP para a união de esforços no sentido de compatibilizar suas bases de dados e informações em acesso livre, como forma de facilitar a disseminação e o acesso à produção científica e cultural originada em língua portuguesa”, *constitui uma base sólida para futuras negociações tendo em vista o aludido compromisso sobre o Acesso Livre ao Conhecimento Científico nos Estados-membros da CPLP*.

No mundo, diversas universidades e institutos de pesquisa já aderiram a esses preceitos. De acordo com a Política de Acesso Livre à Literatura Científica da Universidade do Porto, em Portugal, *os repositórios institucionais digitais são uma alternativa às barreiras proporcionadas pelo alto custo na manutenção das coleções de revistas científicas. Para eliminar esses obstáculos, pesquisadores de todas as partes do mundo estão realizando o movimento do acesso livre ao conhecimento científico.* Ainda segundo o documento, *o resultado desse movimento, além de promover maior acesso à informação científica, é o incremento na visibilidade dos pesquisadores, de suas pesquisas e de suas instituições. Além disso, há um consenso mundial de que somente com o compartilhamento do conhecimento científico se conseguirá reduzir as desigualdades sociais no mundo.*

Acompanhando tendência que se espraia pelo mundo, o governo dos Estados Unidos da América recentemente determinou que todas as agências federais de pesquisa criem seus repositórios públicos, ampliando o escopo da legislação criada para acesso público de pesquisas na área de saúde.

No mérito, portanto, consideramos o PLS nº 387, de 2011, uma proposição de fundamental importância. Entendemos, contudo, que o projeto merece aprimoramentos de técnica legislativa, que promovemos com as emendas adiante apresentadas.

Um dos ajustes necessários diz respeito à compatibilização da proposta com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê não estarem compreendidas em seu escopo *as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos e tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado* (art. 7º, § 1º). Nesse sentido, buscamos resguardar o depósito de produção técnico-científica que trate de assuntos sensíveis ao interesse e à segurança nacionais, nos termos de regulamento específico.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do

Senado n 387, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“Disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica financiada com recursos públicos.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se à produção técnico-científica decorrente de pesquisas realizadas tanto em órgãos e entidades públicos, como em instituições privadas que receberam recursos públicos.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – apoio financeiro: financiamento, pagamento de salários, uso de instalações e outras formas de apoio fornecidas por órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições públicas;

II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão, entidade ou instituição que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

III – pesquisador: estudante, professor, pesquisador ou colaborador, com ou sem vínculo formal com a ICT, que desenvolva pesquisa que receba apoio financeiro da União, dos estados ou dos municípios;

IV – produção técnico-científica: monografias de graduação e pós-graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado e versão digital de artigos aceitos para publicação em revistas, nacionais ou internacionais, com sistemática de revisão por pares.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, os seguintes arts. 3º, 4º e 5º, renumerando-se o art. 3º original como art. 6º:

“**Art. 3º** A criação e a operação dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica serão fundamentadas nos seguintes princípios e objetivos:

I – acesso livre à produção técnico-científica, para aumentar a

qualidade e a eficiência da pesquisa e da inovação tecnológica;

II – transparência, para tornar a produção técnico-científica amplamente disponível e acessível;

III – atendimento aos requisitos de segurança nacional;

IV – respeito à privacidade e garantia do sigilo comercial;

V – proteção da propriedade intelectual;

VI – qualidade e segurança, para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção técnico-científica depositada;

VII – interoperabilidade, com atenção a padrões internacionais de uso e gestão.

Art. 4º A produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser depositada em repositório institucional de acesso livre pela rede mundial de computadores.

§ 1º O repositório referido no *caput* deverá ser criado pela ICT à qual se vinculou a pesquisa, ou por conjunto de ICTs, conforme regulamento.

§ 2º Deverá ser depositado o inteiro teor da produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União, salvo nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo.

§ 3º O depósito da produção científica e tecnológica deverá ser realizado tão logo possível ou em até um mês após expirar o período de embargo definido pelo editor da revista científica, no caso de monografias, dissertações e teses, imediatamente após a aprovação pela respectiva ICT.

§ 4º No caso de produção técnico-científica ou artigo protegido por contrato de direito de propriedade intelectual ou com direitos transferidos para terceira parte, que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento ou que trate de assuntos sensíveis ao interesse e à segurança nacionais, o pesquisador fica obrigado a depositar informações que a descrevam a produção, conforme regulamento.

§ 5º Encerrado o prazo da proteção referida no § 4º, o pesquisador deverá depositar o inteiro teor da produção técnico-científica protegida.

§ 6º O repasse de recursos públicos à ICT fica condicionado à criação do respectivo repositório institucional para acesso livre à produção técnico-científica.

Art. 5º Os repositórios institucionais de acesso livre à produção

técnico-científica das diversas ICTs deverão ser integrados, consolidados e disseminados pelo órgão federal competente.

§ 1º O órgão federal competente estabelecerá os critérios de interoperabilidade a serem observados quando da constituição dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica.

§ 2º O órgão federal competente prestará a orientação técnica e a assistência necessárias à constituição do repositório institucional pela ICT.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Renumere-se como art. 6º o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2011

Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, obrigatoriamente, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores.

§ 1º Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente com vistas a sua integração a outros repositórios estrangeiros.

§ 2º A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais em sítio da rede mundial de computadores será delegada a órgão competente designado pela União.

2

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - produção técnico-científica: monografias, teses, dissertações, e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares;

II - apoio financeiro: financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas.

§ 4º Deverão ser depositadas toda a produção científica resultado de pesquisas que receberam apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual e municipal.

§ 5º No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de carácter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo.

§ 6º A restrição de acesso mencionada no §5º faz parte da solução do sistema a ser utilizado para a construção e administração do repositório e é uma das funções que o repositório deve oferecer ao pesquisador.

§ 7º O repositório deverá oferecer também a possibilidade de o usuário, interessado em ter acesso a um documento cujo acesso é restrito, solicitar uma cópia do referido documento diretamente ao pesquisador por intermédio de e-mail.

§ 8º O depósito deverá ser realizado, de forma imediata, a partir do momento em que a produção científica for aprovada para publicação por revista científica, ou, no caso de relatórios ou monografias, quando aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa.

§ 9º Os padrões de interoperabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente designado nos termos do § 2º deste artigo.

3

§ 10. As instituições de educação superior e as unidades de pesquisa receberão do órgão designado para esse fim a orientação técnica e a assistência necessária para a construção dos repositórios.

§ 11. As agências de fomento e universidades de que tratam essa Lei deverão incluir em suas memórias de cálculo, para avaliação da produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais.

Art. 2º Com o propósito de estimular os professores, pesquisadores e colaboradores a observar o disposto nesta Lei, bem como propor ações e medidas que promovam o fluxo da informação científica, com base nas estratégias do acesso livre, será constituído comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica, que é também chamada de literatura científica, através da internet. A sociedade do conhecimento – forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da rede internacional de computadores desde muito antes de sua popularização – é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas em comunidades de interesse. O compartilhamento do saber em todas as esferas e em escala global é uma tendência nítida do mundo contemporâneo. Vem, em boa hora, permitindo superar velhas práticas, presentes, até por inércia, no sentido contrário, tais como as da concentração do saber, da hierarquização, do poder autolegitimado e autoconcedido e a do prevalecimento do ganho econômico sobre o interesse social. A partilha do conhecimento e essas velhas práticas são matrizes

4

ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitantes, que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico.

A disponibilização pública de conteúdos digitais, sua proteção legal e a garantia de acesso aos seus produtos derivados são fundamentais para alimentar as cadeias culturais, artísticas, educativas e científicas. Em relação a esse extenso universo, devem ser consideradas também as questões da proteção aos direitos autorais e da garantia do domínio público, no caso do resultado de pesquisas financiadas pelo poder público.

A universidade dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar a injustificável separação que ainda mantém para com o todo social. A promoção do acesso aberto à informação, a criação de repositórios de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito ao registro e divulgação de conteúdos digitais, todas essas iniciativas vêm ao encontro da demanda docente de difundir a produção intelectual da academia. A instituição de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade, e promover o conhecimento científico e a difusão cultural.

A construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil.

É importante ressaltar o impacto da aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de um país.

O governo, em especial com a criação dessa rede de repositórios institucionais, abre a possibilidade de obtenção de indicadores que orientem os rumos da ciência e tecnologia no País. Além disso, o governo ao criar essa rede de repositórios de acesso livre estará promovendo maior transparência e governança nos investimentos em pesquisa científica e mostrando à sociedade brasileira o produto advindo dos impostos e taxas pagas por ela.

É importante observar que iniciativas similares a esta já estão em curso na maioria dos países localizados na Europa e na América do Norte. Hoje, mais de 80% das

5

políticas de acesso livre são provenientes de países localizados nesses dois continentes. A Comunidade Européia já se posicionou à favor do acesso livre e vem financiando diversos projetos com vistas à construção de uma infraestrutura de acesso livre com vistas a integrar todos os repositórios de acesso livre dos seus países membros. Dos países que compõem o bloco econômico BRIC, a Rússia, Índia e China já aderiram a essas iniciativas. Este projeto, portanto, inserirá o Brasil nesta infraestrutura global do acesso livre.

Considerando a concentração de conhecimentos gerados em países localizados no hemisfério norte e os altos custos de manutenção das publicações periódicas em suporte físico, emerge o fenômeno da “exclusão cognitiva”. A ação proposta neste projeto de lei contribui para reduzir essa exclusão, vez que favorece o registro e a disseminação da produção científica brasileira, de forma livre e integrada.

Desse modo, tendo em conta a pertinência do projeto e sua importância para o desenvolvimento da ciência e o desenvolvimento do Brasil conclamo o apoio de meus Pares congressistas com vistas a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

PSB/DF

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/07/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:13304/2011

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, obrigatoriamente, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores.

§ 1º Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente com vistas a sua integração a outros repositórios estrangeiros.

§ 2º A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais em sítio da rede mundial de computadores será delegada a órgão competente designado pela União.

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - produção técnico-científica: monografias, teses, dissertações, e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares;

II - apoio financeiro: financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas.

§ 4º Deverão ser depositadas toda a produção científica resultado de pesquisas que receberam apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual e municipal.

§ 5º No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de caráter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo.

§ 6º A restrição de acesso mencionada no §5º faz parte da solução do sistema a ser utilizado para a construção e administração do repositório e é uma das funções que o repositório deve oferecer ao pesquisador.

§ 7º O repositório deverá oferecer também a possibilidade de o usuário, interessado em ter acesso a um documento cujo acesso é restrito, solicitar uma cópia do referido documento diretamente ao pesquisador por intermédio de e-mail.

§ 8º O depósito deverá ser realizado, de forma imediata, a partir do momento em que a produção científica for aprovada para publicação por revista científica, ou, no caso de relatórios ou monografias, quando aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa.

§ 9º Os padrões de interoperabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente designado nos termos do § 2º deste artigo.

§ 10. As instituições de educação superior e as unidades de pesquisa receberão do órgão designado para esse fim a orientação técnica e a assistência necessária para a construção dos repositórios.

§ 11. As agências de fomento e universidades de que tratam essa Lei deverão incluir em suas memórias de cálculo, para avaliação da

produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais.

Art. 2º Com o propósito de estimular os professores, pesquisadores e colaboradores a observar o disposto nesta Lei, bem como propor ações e medidas que promovam o fluxo da informação científica, com base nas estratégias do acesso livre, será constituído comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica, que é também chamada de literatura científica, através da internet. A sociedade do conhecimento – forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da rede internacional de computadores desde muito antes de sua popularização – é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas em comunidades de interesse. O compartilhamento do saber em todas as esferas e em escala global é uma tendência nítida do mundo contemporâneo. Vem, em boa hora, permitindo superar velhas práticas, presentes, até por inércia, no sentido contrário, tais como as da concentração do saber, da hierarquização, do poder autolegitimado e autoconcedido e a do prevalecimento do ganho econômico sobre o interesse social. A partilha do conhecimento e essas velhas práticas são matrizes ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitantes, que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico.

A disponibilização pública de conteúdos digitais, sua proteção legal e a garantia de acesso aos seus produtos derivados são fundamentais para alimentar as cadeias culturais, artísticas, educativas e científicas. Em relação a esse extenso universo, devem ser consideradas também as questões da proteção aos direitos autorais e da garantia do domínio público, no caso do resultado de pesquisas financiadas pelo poder público.

A universidade dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar a injustificável separação que ainda mantém para com o todo social. A promoção do acesso aberto à informação, a criação de repositórios de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito ao registro e divulgação de conteúdos digitais, todas essas iniciativas vêm ao encontro da demanda docente de difundir a produção intelectual da academia. A instituição de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade, e promover o conhecimento científico e a difusão cultural.

A construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil.

É importante ressaltar o impacto da aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de um país.

O governo, em especial com a criação dessa rede de repositórios institucionais, abre a possibilidade de obtenção de indicadores que orientem os rumos da ciência e tecnologia no País. Além disso, o governo ao criar essa rede de repositórios de acesso livre estará promovendo maior transparência e governança nos investimentos em pesquisa científica e mostrando à sociedade brasileira o produto advindo dos impostos e taxas pagas por ela.

É importante observar que iniciativas similares a esta já estão em curso na maioria dos países localizados na Europa e na América do Norte.

Hoje, mais de 80% das políticas de acesso livre são provenientes de países localizados nesses dois continentes. A Comunidade Européia já se posicionou à favor do acesso livre e vem financiando diversos projetos com vistas à construção de uma infraestrutura de acesso livre com vistas a integrar todos os repositórios de acesso livre dos seus países membros. Dos países que compõem o bloco econômico BRIC, a Rússia, Índia e China já aderiram a essas iniciativas. Este projeto, portanto, inserirá o Brasil nesta infraestrutura global do acesso livre.

Considerando a concentração de conhecimentos gerados em países localizados no hemisfério norte e os altos custos de manutenção das publicações periódicas em suporte físico, emerge o fenômeno da “exclusão cognitiva”. A ação proposta neste projeto de lei contribui para reduzir essa exclusão, vez que favorece o registro e a disseminação da produção científica brasileira, de forma livre e integrada.

Desse modo, tendo em conta a pertinência do projeto e sua importância para o desenvolvimento da ciência e o desenvolvimento do Brasil conclamo o apoio de meus Pares congressistas com vistas a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Valdir Colatto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 54, de 2012, que acrescenta à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), dispositivo que faculta às prestadoras de serviços em regime privado alugar suas redes para operação de sistema de localização de pessoas desaparecidas, segundo regras de mercado.

O PLC nº 54, de 2012, propõe a seguinte redação ao novo dispositivo da LGT:

Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei.

A manifestação da CCT tem caráter terminativo e segue deliberação favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), que aprovou o texto originário da Câmara dos Deputados sem emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CCT, nos termos do art. 104-C, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que afetam a política nacional de comunicações, notadamente aquela instituída pelo principal diploma legal do setor.

A proposição em comento altera a LGT com o objetivo de permitir que entidades destinadas a acompanhar ou investigar o desaparecimento de pessoas negociem o uso de redes e serviços de telecomunicações imprescindíveis aos seus sistemas de informação.

Sem um sistema integrado que possa distribuir mensagens instantaneamente e a baixo custo a qualquer pessoa no território nacional, em casos que exigem rápida mobilização, o sistema de prevenção e resgate de pessoas desaparecidas não pode funcionar satisfatoriamente.

A aprovação do PLC nº 54, de 2012, é importante para que se possa exigir das prestadoras de serviços em regime privado a elaboração de projetos e a oferta, a preços justos, de um sistema de suporte ao tráfego da informação sobre esse tipo de sinistro, frequentemente criminoso, que assola a vida de milhares de famílias por ano no País.

Sua aprovação não implica custos incrementais para as prestadoras, que já dispõem de redes com cobertura e tecnologia adequadas ao transporte de fotos, vídeos e mensagens de texto eventualmente associadas à busca das pessoas desaparecidas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 54, de 2012, na forma em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008), do Deputado Valdir Colatto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008), do Deputado Valdir Colatto, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O art. 1º estabelece o objetivo da norma, que é acrescentar dispositivo à lei, para permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas. O *caput* do art. 2º trata de incluir o art. 130-A para facultar, às prestadoras de serviço em regime privado, o aluguel de suas redes para implantação desse sistema de localização. Já o parágrafo único do art. 2º determina que o sistema está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 da Lei Geral das Comunicações (LGC). Este dispositivo legal determina que o preço dos serviços é livre, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico.

Ao justificar a proposta, seu autor, o Deputado Valdir Colatto, afirma que cresce o desaparecimento de pessoas no mundo atual, porém não aumentam os meios para sua localização eficaz. Cita como uma das

formas recentemente utilizadas a distribuição de fotos pela internet. Assim, baseado no sistema de posicionamento, o autor propõe um sistema semelhante. Nele, as empresas montam sistemas de monitoramento utilizando as redes de telefonia móvel. As famílias, segundo o autor, contratariam o serviço e receberiam em tempo real, em seu celular, informações sobre a localização dos aparelhos cadastrados.

Complementa, ainda, que, futuramente, com base em laudo médico, o sistema, em casos de comprovada necessidade, poderia evoluir para o implante de chips subcutâneos em pessoas que necessitem ser monitoradas diariamente, a bem de sua própria segurança e integridade física.

Na Câmara, o projeto recebeu parecer pela aprovação das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Naquela Casa, a matéria foi considerada constitucional, jurídica e regimental.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída primeiramente a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), devendo seguir para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), para deliberação em decisão terminativa.

À proposta não foram apresentadas emendas nesta Casa.

II – ANÁLISE

A matéria está inserida no rol de competências privativas da União (art. 22, inciso IV, da Constituição Federal – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF). A iniciativa parlamentar é, pois, legítima.

No Senado Federal, cabe à CDH opinar, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos. Por essa razão, sua apreciação neste colegiado é pertinente.

Lembremos que essa proposição busca permitir que as prestadoras de serviço de telefonia móvel aluguem suas redes para que outras empresas implantem sistema de localização de pessoas, por meio do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Sem sombra de dúvidas, esse recurso ajudará a encontrar pessoas desaparecidas e, também, a rastrear idosos, pessoas com deficiência e adolescentes ou qualquer outra pessoa que necessite de acompanhamento. Afinal, hoje, o GPS já presta enormes benefícios ao setor de transporte, facilitando o deslocamento de pessoas. E, se aprovada, a proposta em tela prestará benefícios ainda mais significativos: serviços poderão ser contratados, para o envio de informações em tempo real, via mensagens de texto ou acesso à internet, sobre a localização de aparelhos cadastrados. Esse rastreamento será feito pela identificação do chip do aparelho celular.

Assim, sob a ótica dos direitos humanos, a proposta é extremamente positiva, pois possibilita, caso aprovada, a maximização do uso do GPS, utilizando-o como um instrumento eficaz de localização de pessoas desaparecidas.

A proposição é, além de tudo, oportuna. Afinal, o celular é, hoje, o meio de comunicação mais popular no Brasil, que já conta com cerca de 120 milhões de terminais em uso, inclusive pelas classes de menor renda.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator



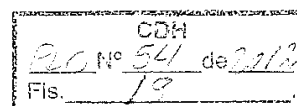
SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim*(PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2012

(nº 3.797/2008, na Casa de origem, do Deputado Valdir Colatto)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 130-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 130-A:

"Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o caput deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.797, DE 2008

Altera a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 130-A na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º Inclua-se o art. 130-A na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

§ 1º O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 da LGT.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desaparecimento de pessoas é um problema cada vez mais grave no mundo atual, com o aumento das cidades e o vertiginoso crescimento populacional. A perda de contato com um ente familiar é uma das situações mais dramáticas que podemos enfrentar nos dias atuais. Porém, apesar da frequência com que isso acontece, ainda não temos meios eficazes para localizar pessoas que estão desaparecidas, que, em geral, são aquelas com dificuldade de locomoção, como idosos, ou com limitações de natureza mental.

Divulgação de fotos em cartazes espalhados pela cidade; nos jornais ou na televisão; nas faturas de contas a pagar ou em centrais de atendimento mantidas por organizações sociais sem fins lucrativos são alguns dos recursos utilizados para enfrentar o problema.

Recentemente, a distribuição de fotos via Internet tem sido um alento para famílias desesperadas e desesperançadas. A proposta que ora apresentamos tem o intuito de utilizar as chamadas Tecnologias da Informação da Comunicação com maior efetividade e eficácia no combate a esse problema social. Um exemplo de como isso pode ser feito é o GPS, programa que tem prestado grandes benefícios ao setor de transporte e facilitado o deslocamento de pessoas.

O GPS (*Global Positioning System*) é um sistema de posicionamento por satélite, utilizado para determinação da posição de um receptor na superfície da Terra ou em órbita. Criado e controlado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, o GPS pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, necessitando apenas de um receptor que capte o sinal emitido pelos satélites. Atualmente, é bastante utilizado em veículos, especialmente em países mais desenvolvidos, para localização de endereços ou de veículos furtados.

Nossa proposta é estimular a criação de sistema semelhante, porém não com a finalidade de encontrar veículos, mas pessoas. Infelizmente, o GPS é um equipamento que ainda têm alto custo para a população de menor renda. A alternativa para popularizar um sistema de localização de pessoas é incentivar empresas a montarem redes de monitoramento, utilizando as redes de telefonia móvel para envio de dados e informações. Dessa forma, poderemos oferecer um serviço de grande utilidade para famílias com idosos, portadores de deficiência e até mesmo pais aflitos com o deslocamento diário de seus filhos. A grande vantagem é que, no Brasil, o celular é o meio de comunicação que mais se popularizou, com mais de 120 milhões de terminais em uso, inclusive pelas classes com menor renda per capita.

Assim, por meio da identificação do *chip* do aparelho, as famílias poderiam contratar o serviço de uma empresa que enviaria informações em tempo real sobre a localização dos aparelhos cadastrados, via mensagens de texto ou acesso à Internet. A consulta também poderia ser feita, via Internet, no computador, com acesso individual por meio de senha.

Futuramente, o sistema poderia evoluir para o implante, em caso de comprovada necessidade, com base em laudo médico, de *chips* subcutâneos em pessoas que necessitam ser monitoradas diariamente, a bem de sua própria segurança e integridade física. Com o crescimento acelerado de nossa população idosa, que requer sempre cuidados especiais, consideramos que a medida teria grande impacto social.

Pela relevância humana da proposta, pedimos apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 129. O preço dos serviços será livre, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.

Art. 130. A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

Parágrafo único. As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.

§ 1º Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.

§ 2º A Agência definirá os casos que independem de autorização.

§ 3º A prestadora de serviço que independa de autorização comunicará previamente à Agência o início de suas atividades, salvo nos casos previstos nas normas correspondentes.

§ 4º A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 21/06/2012.

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 130-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 130-A:

"Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2012.

3

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, incisos II, V e VI da Constituição Federal e dos arts. 90 e 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, realização de audiências públicas, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em conjunto com a Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o País, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor.

É necessário que o Brasil desenvolva um programa de pesquisa e desenvolvimento para os minerais estratégicos, para transformar esses minerais raros que possuímos em nosso território em insumos para a criação de produtos complexos e sofisticados, importantes para a nossa economia no contexto mundial.

Sendo a exploração de terras raras uma questão de soberania nacional, pela multiplicidade de seus usos, inclusive na área de defesa e na indústria petrolífera, precisamos de uma política de fomento à sua produção e arrojo empresarial para promover o aproveitamento das jazidas.

De início, postulo a realização da primeira audiência pública no Senado Federal, e para tanto, sugiro sejam convidados para participar destas discussões, e fornecer subsídios a esta Subcomissão as seguintes pessoas:

- 1) Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, Ilmo. Sr. Dr. Álvavo Toubes Prata;
- 2) Diretor Geral do SENAI/DN, Ilmo. Sr. Dr. Rafael Lucchesi;
- 3) Secretário de Geologia e Mineração do MME, Ilmo. Sr. Dr. Carlos Nogueira;
- 4) Diretor do Centro de Tecnologia Mineral, Ilmo. Sr. Dr. Fernando Antonio Freitas Lins;
- 5) Superintendente Geral da Fundação CERTI – Centro de Referência em Tecnologia Inovadoras, Ilmo. Sr. Professor Dr.-Ing., Carlos Alberto Schneider;
- 6) Vice-Presidente do BNDES, Ilmo. Sr. João Carlos Ferraz.

Sala das Comissões,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

4

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2012 (nº 3.101, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao **Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 544, de 2012 (nº 3.101, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como

aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 544, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 544, DE 2012

(nº 3.101/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793 de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 363, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

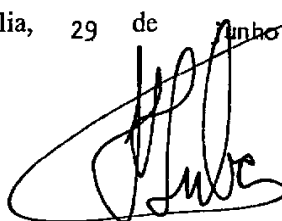
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Iguapé - SP;
- 2 - Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., no município de Vila Maria - RS;
- 3 - Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Seabra FM Ltda., no município de Seabra - BA;
- 4 - Portaria nº 719, de 16 de setembro de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rio dos Cedros - SC;
- 5 - Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda., no município de Barra do Quaraí - RS;
- 6 - Portaria nº 794, de 30 de setembro de 2009 – Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Campinas do Sul - RS;
- 7 - Portaria nº 795, de 30 de setembro de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Alpestre - RS;
- 8 - Portaria nº 796, de 30 de setembro de 2009 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Boqueirão do Leão - RS;
- 9 - Portaria nº 798, de 30 de setembro de 2009 – Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda., no município de Santaluz - BA;
- 10 - Portaria nº 917, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Altamira - PA;
- 11 - Portaria nº 918, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Tailândia - PA;
- 12 - Portaria nº 919, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de Xinguara - PA;
- 13 - Portaria nº 920, de 18 de novembro de 2009 – Rede Ferreira de Comunicação Ltda., no município de Bonfim - RR;
- 14 - Portaria nº 922, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Conquista de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Leverger - MT;
- 15 - Portaria nº 923, de 18 de novembro de 2009 – Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., no município de Vigia - PA;

- 16 - Portaria nº 924, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Macaé - RJ;
- 17 - Portaria nº 925, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Vila Valério - ES;
- 18 - Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Barão de Melgaço - MT;
- 19 - Portaria nº 928, de 18 de novembro de 2009 – Dorner & Grigoletto Ltda., no município de Nortelândia - MT;
- 20 - Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009 – Lamoglia Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 21 - Portaria nº 931, de 18 de novembro de 2009 – Radiodifusão Assisense Ltda., no município de São Francisco de Assis - RS;
- 22 - Portaria nº 932, de 18 de novembro de 2009 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Alto Garças - MT;
- 23 - Portaria nº 933, de 18 de novembro de 2009 – Terra FM Ltda.-ME, no município de São Geraldo do Araguaia - PA;
- 24 - Portaria nº 934, de 18 de novembro de 2009 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de São José do Rio Claro - MT;
- 25 - Portaria nº 1.013, de 16 de dezembro de 2009 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Baião - PA;
- 26 - Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Pomerode - SC;
- 27 - Portaria nº 1.015, de 16 de dezembro de 2009 – Dias & Novato Comunicações Ltda., no município Mato Verde - PR;
- 28 - Portaria nº 1.016, de 16 de dezembro de 2009 – Televisão Guararapes Ltda., no município de Cerro Azul - PR;
- 29 - Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009 – Sociedade Vale de Comunicações Ltda., no município de Piçarras - SC;
- 30 - Portaria nº 1.018, de 16 de dezembro de 2009 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;
- 31 - Portaria nº 1.019, de 16 de dezembro de 2009 – Star Radiodifusão Ltda., no município de Piedade de Caratinga - MG;
- 32 - Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Universal Ltda., no município de Chapecó - SC;
- 33 - Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Real de Comunicações Ltda., no município de Ibirapitanga - BA;
- 34 - Portaria nº 37, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Joinville (Pirabeiraba) - SC;
- 35 - Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010 – Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda., no município de Entre Rios - BA;

- 36 - Portaria nº 39, de 5 de fevereiro de 2010 – R & V Comunicação Ltda., no município de Mococa - SP;
- 37 - Portaria nº 40, de 5 de fevereiro de 2010 – C.P.Z. Comunicações Ltda., no município de Colatina - ES;
- 38 - Portaria nº 41, de 5 de fevereiro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de São Francisco do Pará - PA;
- 39 - Portaria nº 42, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Nova Veneza - SC;
- 40 - Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Campo Novo de Rondônia - PA;
- 41 - Portaria nº 44, de 5 de fevereiro de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Manoel Vitorino - BA;
- 42 - Portaria nº 90, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Anastácio - MS;
- 43 - Portaria nº 91, de 11 de março de 2010 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Nova Pádua - RS;
- 44 - Portaria nº 92, de 11 de março de 2010 – EZR Comunicações Ltda., no município de Passo do Sobrado - RS;
- 45 - Portaria nº 94, de 11 de março de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Perolândia - GO;
- 46 - Portaria nº 95, de 11 de março de 2010 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Santa Helena de Goiás - GO;
- 47 - Portaria nº 96, de 11 de março de 2010 – Bonito Comunicação Ltda., no município de Bela Vista - MS;
- 48 - Portaria nº 99, de 11 de março de 2010 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Seberi - RS;
- 49 - Portaria nº 101, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Orizona - GO; e
- 50 - Portaria nº 102, de 11 de março de 2010 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Paranaíta - MT.

Brasília, 29 de junho de 2010

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'H' followed by a series of loops and a final flourish.

EM nº. 942/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda (Processo nº 53790.000288/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 793 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000288/2000, Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 14/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15494/2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793 de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2012 (nº 628, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao **Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 558, de 2012 (nº 628, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 558, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2012
(nº 628/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.414 de 28 de dezembro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

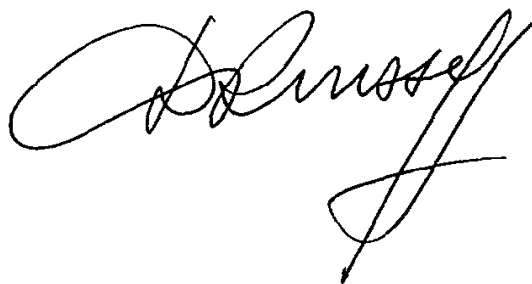
Mensagem nº 103, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e
- 11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 299/2011 - MC

Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53710.000733/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 10 de dezembro de 2010, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1414 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000733/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

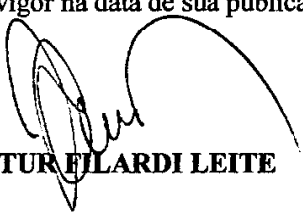
Art. 1º Outorgar permissão à **SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, em 04/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15965/2012)

Aprova o ato que outorga permissão
ao SISTEMA ITAUNENSE DE
RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de
Bom Sucesso, Estado de Minas
Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.414 de 28 de dezembro de 2010, que outorga
permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para
explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na
cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

6

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2012 (nº 3.096, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 552, de 2012 (nº 3.096, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rede Central de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 552, de 2012, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rede Central de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 552, DE 2012

(nº 3.096/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

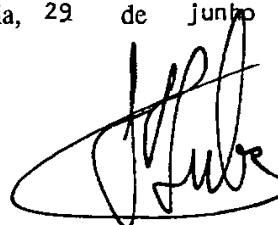
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;
- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;
- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Cacté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;
- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;
- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;
- 33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

- 35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;
- 36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;
- 37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;
- 43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhese Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;
- 44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;
- 47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;
- 48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e
- 50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.



EM nº. 31/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.044146/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2008.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 817, de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1033 , DE 1 ~~DE~~ DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044146/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 817, de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 04/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15929/2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

7

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2012 (nº 648, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mauaná, Estado do Pará.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 559, de 2012 (nº 648, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mauaná, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mauaná, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2012 (nº 648/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349 de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

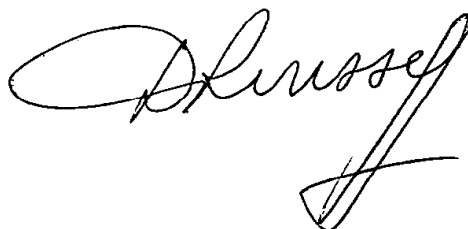
Mensagem nº 262, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 – Rádio Lavrãs FM Ltda., no município de Lavras – MG;
- 2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha – MG;
- 3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 – Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas – GO;
- 4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 – Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz – MG;
- 5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Serro – MG;
- 6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Diamantina – MG;
- 7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás – PA;
- 8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauaná – PA;
- 9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro – SP;
- 10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz – RN; e
- 11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraisópolis – MG.

Brasília, 15 de junho de 2012.



EM nº. 690/2011 - MC

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mauaná, Estado do Pará.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. (Processo nº 53720.000239/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de dezembro de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mauaná, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 4/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15939/2012

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349 de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

8

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2013 (nº 657, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio e Televisão Di Roma Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 8, de 2013 (nº 657, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio e Televisão Di Roma Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 8, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio e Televisão Di Roma Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2013
(nº 657/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870 de 23 de setembro de 2010, que outorga permissão à Rádio e Televisão Di Roma Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

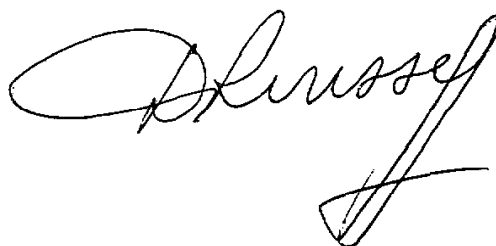
Mensagem nº 262, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 – Rádio Lavras FM Ltda., no município de Lavras – MG;
- 2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha – MG;
- 3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 – Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas – GO;
- 4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 – Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz – MG;
- 5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Serro – MG;
- 6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Diamantina – MG;
- 7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás – PA;
- 8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauará – PA;
- 9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro – SP;
- 10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz – RN; e
- 11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraisópolis – MG.

Brasília, 15 de junho de 2012.



EM nº. 217/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e Televisão Di Roma Ltda. (Processo nº 53670.000112/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 870 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000112/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 06/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 10137/2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870 de 23 de setembro de 2010, que outorga permissão à Rádio e Televisão Di Roma Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2013 (nº 668, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à **Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 9, de 2013 (nº 668, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam

óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 9, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Empresa de Comunicação Piemonte Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2013
(nº 668/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
para explorar serviço de radiodifusão de
sons e imagens na cidade de Campina
Grande, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto
s/nº de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à Empresa de
Comunicação Piemonte Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e
imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

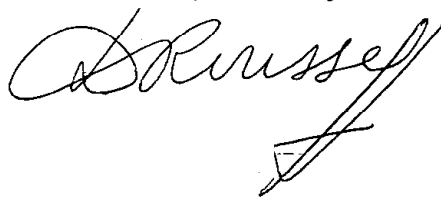
Mensagem nº 286, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 22 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2012, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Macapá - AP;
- 2 – Rádio e Televisão Século 21 Ltda., no município de Campanha - MG;
- 3 – Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., no município de Campina Grande - PB;
- 4 - Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e
- 5 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Cubatão-SP.

Brasília, 25 de junho de 2012.



EM nº 00787/2011 MC

Brasília, 26 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. (Processo nº 53103.000240/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53103.000240/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

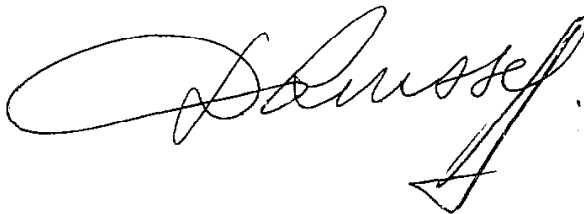
Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 06/02/2013.

Aprova o ato que outorga concessão à
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.
para explorar serviço de radiodifusão
de sons e imagens na cidade de
Campina Grande, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o
Decreto s/nº de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à
Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. para explorar, por 15
(quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande,
Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

10

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2012 (nº 574, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Ultra FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 563, de 2012 (nº 574, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Ultra FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 563, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Ultra FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2012 (nº 574/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

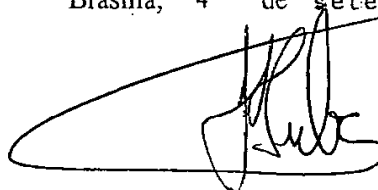
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;
- 2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;
- 3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;
- 4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;
- 5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;
- 6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;
- 7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;
- 8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;
- 9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;
- 10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;
- 11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;
- 12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;
- 13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;
- 14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;
- 15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;
- 16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

- 17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;
- 18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;
- 19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;
- 20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;
- 21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;
- 22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careagu - MG;
- 23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;
- 24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;
- 25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;
- 26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;
- 27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;
- 28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;
- 29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;
- 30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;
- 31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;
- 32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;
- 33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;
- 34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;
- 35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;
- 36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

- 37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;
- 38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;
- 39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;
- 40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;
- 41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;
- 42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;
- 43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;
- 44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;
- 45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;
- 46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibirapu - ES;
- 47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;
- 48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;
- 49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e
- 50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date line.

EM nº. 165/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Ultra FM Ltda (Processo nº 53710.000536/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1016 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000536/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 12/12/2012.

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

11

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2010 (nº 1.720, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 704, de 2010 (nº 1.720, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,

o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 704, DE 2010

(Nº 1.720/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS RANCHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

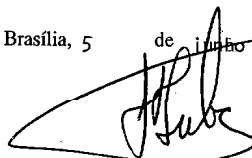
Mensagem nº 410, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008 – Associação Serrana Comunitária - ASERCOM, no município de São Francisco de Paula - RS;
- 2 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino, no município de Laurentino - SC;
- 3 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, no município de Marapanim - RS;
- 4 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Atrativa, no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Saraiva Leão, no município de São José do Brejo do Cruz - PB;
- 6 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos, no município de Três Ranchos - GO;
- 7 - Portaria nº 530, de 29 de agosto de 2008 – Associação Beneficente Isabel Ernestina Bezerra, no município de Senador Georgino Avelino - RN;
- 8 - Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM, no município de Pelotas - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008 – Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA, no município de Potim - SP;
- 10 - Portaria nº 538, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado, no município de Eldorado - SP;
- 11 - Portaria nº 569, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri, no município de São Domingos do Cariri - PB;
- 12 - Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, no município de Cruzília - MG;
- 13 - Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 14 - Portaria nº 588, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Barroso, no município de Barroso - MG;
- 15 - Portaria nº 599, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo, no município de Pouso Redondo - SC;
- 16 - Portaria nº 600, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapiúna, no município de Itapiúna - CE;
- 17 - Portaria nº 602, de 18 de setembro de 2008 – Sociedade dos Amigos de Ocara, no município de Ocara - CE;
- 18 - Portaria nº 604, de 18 de setembro de 2008 – Associação Esportiva Cultural de Horizonte, no município de Horizonte - CE;
- 19 - Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, no município de Pium - TO; e
- 20 - Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural, no município de Antonina - PR.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM no. 523/2008-MC

Brasília, 15 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos**, no Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.054332/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 527 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.054.332/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1722 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos**, com sede na Rua José Barbosa – nº 22 - Centro, no município de Três Ranchos, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º 21' 08'' S e longitude em 47º 46' 53''W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 22/12/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS:16126/2010

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS
RANCHOS para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade
de Três Ranchos, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 527 de 29 de agosto de 2008, que outorga
autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Três
Ranchos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade
de Três Ranchos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2010.

12

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 579, de 2012 (nº 647, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio SP-1 Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 579, de 2012 (nº 647, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio SP-1 Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 579, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio SP-1 Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 579, DE 2012

(nº 647/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SP-1 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108 de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio SP-1 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

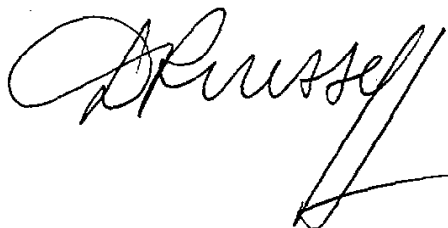
Mensagem nº 102, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 697, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Itaimbé FM Ltda., no município de São Francisco de Paula – RS;
- 2 - Portaria nº 485, de 31 de maio de 2010 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., no município de Xanxerê – SC;
- 3 - Portaria nº 873, de 23 de setembro de 2010 – Rádio 99 FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;
- 4 - Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011 – Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., no município de Londrina – PR; e
- 5 - Portaria nº 108, de 2 de maio de 2011 – Rádio SP-1 Ltda., no município de Diadema - SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 244/2011 - MC

Brasília, 27 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.062478/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO SP -1 LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2011.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO SP -1 LTDA.**, pela Portaria nº 223, de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, e renovada pela Portaria nº 213, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 758, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 108 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

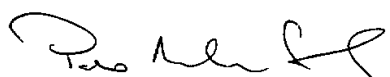
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062478/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO SP - 1 LTDA.**, pela Portaria nº 223, de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, e renovada pela Portaria nº 213, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 758, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 18/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16448/2012

Aprova o ato que renova a
permissão outorgada à RÁDIO SP-1
LTDA. para explorar serviço de
radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Diadema,
Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 108 de 2 de maio de 2011, que renova por 10
(dez) anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão
outorgada à Rádio SP-1 Ltda. para explorar, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

13

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2013 (nº 656, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 27, de 2013 (nº 656, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 27, DE 2013

(nº 656/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791 de 26 de agosto de 2010, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

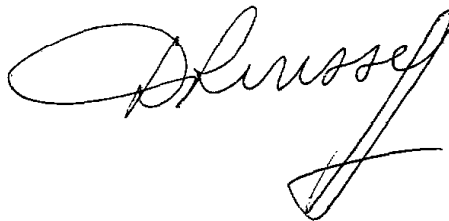
Mensagem nº 262, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 – Rádio Lavras FM Ltda., no município de Lavras – MG;
- 2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha – MG;
- 3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 – Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas – GO;
- 4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 – Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz – MG;
- 5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Serro – MG;
- 6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Diamantina – MG;
- 7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás – PA;
- 8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauaná – PA;
- 9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro – SP;
- 10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz – RN; e
- 11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraisópolis – MG.

Brasília, 15 de junho de 2012.



EM nº. 132/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campanha, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53710.000733/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 30 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 791 , DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000733/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 06/02/2013.

Aprova o ato que outorga permissão
ao SISTEMA ITAUNENSE DE
RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de
Campanha, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 791 de 26 de agosto de 2010, que outorga
permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para
explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na
cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

14

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2012 (nº 604, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à **Fundação Costa Norte** para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 556, de 2012 (nº 604, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Fundação Costa Norte* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de

distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 556, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Fundação Costa Norte* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2012
(nº 604/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO COSTA NORTE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bertióga, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bertióga, Estado de São Paulo.

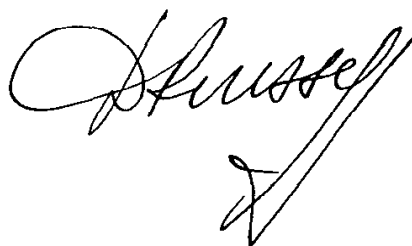
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 120, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que “Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo”.

Brasília, 4 de abril de 2012.



EM nº. 854/2011 - MC

Brasília, 8 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043114/2003, de interesse da **Fundação Costa Norte**, objeto da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 59-A

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2012



SEÇÃO

1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo..... 1

Presidência da República..... 2

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.705, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo I, efetuada sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 2º As Notas Complementares NC (73-3) e NC (84-5) da TIPI passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II.

Art. 3º Ficam criadas as Notas Complementares NC (39-4), NC (48-2), NC (94-1), e NC (94-2), aos Capítulos 39, 48 e 94 da TIPI com a seguinte redação:

"NC (39-4) Fica reduzida a zero, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no Ex 01 do código 3920.62.99."

"NC (48-2) Fica reduzida a dez por cento, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no código 4814.20.00."

"NC (94-1) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90 e 94.03."

"NC (94-2) Ficam reduzidas a cinco por cento, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9405.10.9 e 9405.40."

Art. 4º Fica extinto o desdobramento Ex 01 na descrição do código de classificação 9402.10.00 da TIPI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Montenegro

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 230	R\$ 1,30	R\$ 3,00	
de 234 a 500	R\$ 2,00	R\$ 4,50	
Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/diario.html>, pelo código 10062012032600001

ANEXO I

Código TIPI	Descrição	Alíquota (%)
3920.62.99	Ex 01 - Laminados de polietileno (PET) para revestimento	5

ANEXO II

NC (73-3) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética especificados:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
7321.11.00 Ex 01	A
7321.12.00 Ex 01	A
7321.19.00 Ex 01	A

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética, exceto sobre os classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	A	3
8418.2	A	3
8418.30.00 Ex 01	A	5
8418.40.00 Ex 01	A	5
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	0
8450.20.90	A	10

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043114/2003-61,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Costa Norte, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joazeiro, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008131/2002-71, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joazeiro, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039796/2007-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 590, de 19 de agosto de 2004, tendo sua denominação social alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda., pela Portaria nº 190, de 14 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 61

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	93
Ministério da Justiça.....	94
Ministério da Previdência Social.....	99
Ministério da Saúde.....	99
Ministério das Cidades.....	110
Ministério das Comunicações.....	111
Ministério das Relações Exteriores.....	121
Ministério de Minas e Energia.....	121
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	137
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	138
Ministério do Esporte.....	141
Ministério do Meio Ambiente.....	141
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	143
Ministério do Trabalho e Emprego.....	209
Ministério dos Transportes.....	210
Conselho Nacional do Ministério Público.....	211
Ministério Público da União.....	211
Poder Legislativo.....	223
Poder Judiciário.....	223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	238

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.892 (1)
ORIGEM : ADI - 60345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV(A/S) : RAFAEL DE CÁS MAFFINI
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa da requerente, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, ausente. Votou o Presidente. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex nunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, no julgamento de mérito, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini; pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sêrvulo da Cunha; pelos *amici curiae* (ADI 4270) Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.270 (2)
ORIGEM : ADI - 82711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV(A/S) : MARINA LOPES ROSSI
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV(A/S) : RAFAEL DA CÁS MAFFINI
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE : CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SANTA CATARINA)
ADV(A/S) : PAULO ROBERTO DE BORJA E OUTROS(A/S)
AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
ADV(A/S) : SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA
AM. CURIAE : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV(A/S) : INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE : INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA
ADV(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTROS(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses, a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex nunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini; pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sêrvulo da Cunha; pelos *amici*

curiae (ADI 4270) Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 7.705, DE 26 DE MARÇO DE 2012
(Publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1 - Edição Extra)

- Na data, onde se lê: "26 de março de 2012", leia-se: "25 de março de 2012".

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 2012

Nos decretos não numerados publicados no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1, Edição Extra, na data, onde se lê: "26 de março de 2012", leia-se: "23 de março de 2012".

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, BRANISLAV HITKA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Eslovaca.

Brasília, 27 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MARCO MAIA
Ruy Nemes Pinto Nogueira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No despacho referente à Exposição de Motivos nº 10, de 23 de março de 2011, do Ministério das Comunicações, publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1, Edição Extra, onde se lê: "Em 26 de março de 2012", leia-se: "Em 23 de março de 2012".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/act.html>, pelo código 00012012032800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 04/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF
OS:15936/2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO COSTA NORTE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

15

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2012 (nº 591, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **JOAO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 564, de 2012 (nº 591, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 564, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 564, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2012
(nº 591/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA RUA MEDINA E
ADJACÊNCIAS para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de Nanuque, Estado de Minas
Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 43 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga
autorização à Associação de Moradores da Rua Medina e
Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 – Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS, no município de Normandia – RR;
- 2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda – SE;
- 3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Eldorado Santaritense, no município de Santa Rita D'Oeste – SP;
- 4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER, no município de Sete Lagoas – MG;
- 5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município Nanuque – MG;
- 6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João – BA;
- 7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio – ES, no município de Afonso Cláudio – ES;
- 8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias – BA;
- 9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 – Associação Felicidade, no município de Camaçari – BA;
- 10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 – Associação dos Moradores de Tauapé e Região – AMTR, no município de Licínio de Almeida – BA;
- 11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto – BA;
- 12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 – Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho – BA;
- 13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena – RO;
- 14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó – RS;
- 15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões – RS;
- 16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha – SC;
- 17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 – Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina – SP;
- 18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité – BA;

- 19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita – PB;
- 20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé – BA;
- 21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 – ABCCI – Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai, no município de Ibicarai – BA;
- 22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 – ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal – MG;
- 23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 – Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade – RS;
- 24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 – Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios – AL;
- 25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 – Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca – BA;
- 26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá – BA;
- 27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita – PB;
- 28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão – SC;
- 30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 – Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar – AL;
- 31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 – Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI, no município de Itapipoca – CE;
- 32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no município de Cafezal do Sul – PR;
- 33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom – PR;
- 34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do Pavão – PR;
- 35 - Portaria nº 314, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE, no município de Nova Belém – MG;
- 36 - Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Coqueirense, no município de Coqueiros do Sul – RS;
- 37 - Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011 – Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM, no município de Lagarto – SE; e
- 38 - Portaria nº 399, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no município de Socorro – SP.

Brasília, 23 de março de 2012.

EM nº. 35/2011 - MC

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências**, no Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.024548/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 43 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024548/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências**, com sede na Rua Fortaleza, nº 597, Centro, Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º50'55"S e longitude em 40º20'24"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/12/2012.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA RUA MEDINA E
ADJACÊNCIAS para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de Nanuque, Estado de Minas
Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 43 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga
autorização à Associação de Moradores da Rua Medina e
Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

16

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2012 (nº 1.470, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 444, de 2012 (nº 1.470, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2012
(nº 1.470/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO de COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ROSALINA DA SILVEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73 de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

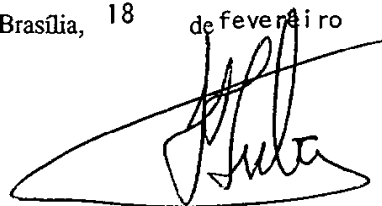
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;
- 2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;
- 3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;
- 4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;
- 5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária PousoNovense, no município de Pouso Novo - RS;
- 6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;
- 7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;
- 8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;
- 9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;
- 10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;
- 11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;
- 12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;
- 13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;
- 14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

- 15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;
- 16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;
- 17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;
- 18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;
- 19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;
- 20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;
- 21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e
- 22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



MC 00191 2008

Brasília, 24 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira**, no município de Florínea, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001260/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 73 DE 7 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001260/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0944 – 1.08/2007, resolve:

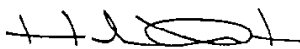
Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, com sede na Avenida Brasil, nº 586 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º54'02"S e longitude em 50º43'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 11/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:13846/2012

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO de
COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ROSALINA DA
SILVEIRA para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade
de Florínea, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 73 de 7 de março de 2008, que outorga
autorização à Associação de Comunicação Comunitária Rosalina
da Silveira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade
de Florínea, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

17

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2013 (nº 621, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Mulher de Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 6, de 2013 (nº 621, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rede Mulher de Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rede Mulher de Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, DE 2013

(nº 621/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de agosto de 2005, a concessão outorgada à Rede Mulher de Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

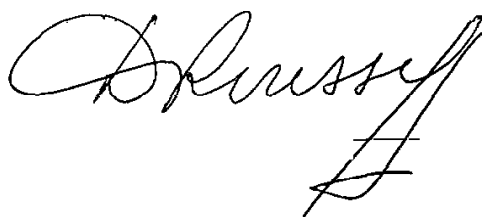
Mensagem nº 271, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - TV Cabália Ltda., no município de Itabuna - BA;
- 2 - Televisão Goyá Ltda., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Rádio e Televisão Marajoara Ltda., no município de Belém - PA;
- 4 - Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Rede Mulher de Televisão Ltda., no município de Araraquara - SP; e
- 6 - TV Record de Franca S.A., no município de Franca - SP.

Brasília, 21 de junho de 2012.



EM nº. 782/2011 - MC

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.012896/2005, em que a **REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.** solicita a renovação da outorga que lhe foi concedida, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de agosto de 2005.

2. A outorga foi deferida à **REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.**, pelo Decreto nº 75.837, de 9 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1975, e renovada pelo Decreto de 8 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à Rede Mulher de Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012896/2005,

DECRETA:

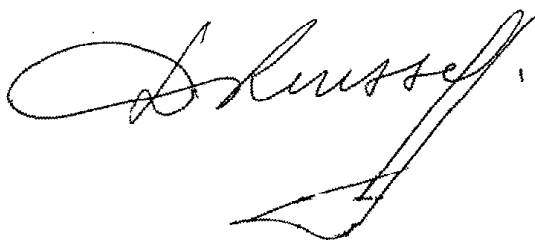
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de agosto de 2005, a concessão outorgada originalmente à Rádio Mulher Ltda., conforme Decreto nº 75.837, de 9 de junho de 1975, renovada pelo Decreto de 8 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 19 de novembro de 1999, e transferida à Rede Mulher de Televisão Ltda., de acordo com o Decreto de 9 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/02/2013.

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de agosto de 2005, a concessão outorgada à Rede Mulher de Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

18

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2013 (nº 578, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à **Rádio Cidade Araçatuba Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 3, de 2013 (nº 578, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *Rádio Cidade Araçatuba Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 3, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *Rádio Cidade Araçatuba Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3, DE 2013

(nº 578/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535 de 16 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 752, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólón Ltda., no município de Joinville - SC;
- 2 - Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;
- 3 - Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
- 4 - Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória - ES;
- 5 - Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 6 - Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres - RS;
- 7 - Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
- 8 - Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana - BA;
- 9 - Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis - RJ;
- 10 - Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo - PR;
- 11 - Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa - SP;
- 12 - Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itú Ltda., no município de Itú - SP;

13 - Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Lidersom FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., no município de Orlândia - SP;

14 - Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha - ES;

15 - Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios - RJ;

16 - Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros - MG;

17 - Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro - RJ;

18 - Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí - RJ;

19 - Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia - MA;

20 - Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro do Norte - CE;

21 - Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros - MG;

22 - Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria - RS;

23 - Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju - SE;

24 - Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife - PE;

25 - Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda, no município de Goiânia - GO;

26 - Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville - SC;

27 - Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

28 - Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stereo Ltda., no município de Campinas - SP;

29 - Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha - RS;

30 - Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

31 - Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse - SP;

32 - Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió - AL;

33 - Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda., no município de Porto Seguro - BA; -

34 - Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande - RS;

35 - Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda, no município de Conselheiro Lafaiete - MG; e

36 - Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS.

Brasília, 28. de dezembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

EM nº. 579/2010 - MC

Brasília, 13 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo, em que a **RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1982.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53830.000840/2001 e nº 53000.031149/2005, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1992/2002, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2002/2012.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 535, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.000840/2001 e nº 53000.031149/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA.**, pela Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 06/02/2013.

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535 de 16 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

19

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2012 (nº 655, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Lavras FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 560, de 2012 (nº 655, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Lavras FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 560, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Lavras FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 560, DE 2012

(nº 655/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO LAVRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721 de 3 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio Lavras FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

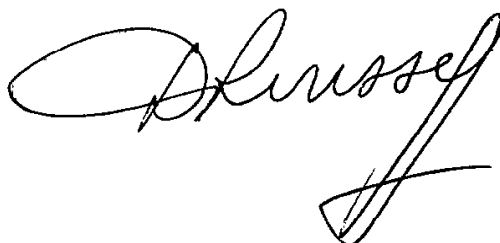
Mensagem nº 262, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 – Rádio Lavras FM Ltda., no município de Lavras – MG;
- 2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha – MG;
- 3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 – Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas – GO;
- 4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 – Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz – MG;
- 5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Serro – MG;
- 6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Diamantina – MG;
- 7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás – PA;
- 8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauaná – PA;
- 9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro – SP;
- 10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz – RN; e
- 11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraisópolis – MG.

Brasília, 15 de junho de 2012.



EM nº. 128/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que à Rádio Lavras FM Ltda (Processo nº 53710.000308/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 721 , DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000308/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO LAVRAS FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LAVRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721 de 3 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio Lavras FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

20



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2012 (nº 598, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Morumbi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 565, de 2012 (nº 598, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Morumbi* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 565, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 565, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Morumbi* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 565, DE 2012

(nº 598/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA MORUMBI para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de São José
dos Campos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 743 de 24 de agosto de 2010, que outorga
autorização à Associação Cultural Comunitária Morumbi para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José
dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruscak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;
- 13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;
- 14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;
- 15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio

Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;

16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;

17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;

18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;

19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;

20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;

21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;

22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;

23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu, no município de Conde – PB;

24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;

25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;

26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;

27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipupiara – BA;

28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;

29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;

30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;

31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

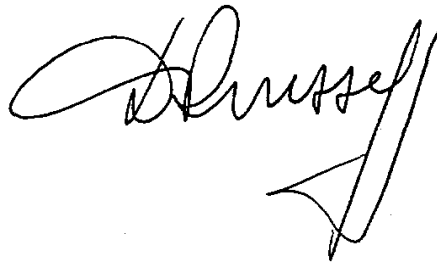
33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

- 36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;
- 37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;
- 38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;
- 39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;
- 40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e
- 41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 436/2011 - MC

Brasília, 8 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Morumbi**, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.052027/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 743 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052.027/04 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 2066 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária Morumbi**, com sede na Rua César Luiz Silva Generoso, nº 108, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 16' 04 "S e longitude em 45º 53' 51"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, em 12/12/2012.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA MORUMBI para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de São José
dos Campos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 743 de 24 de agosto de 2010, que outorga
autorização à Associação Cultural Comunitária Morumbi para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José
dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

21

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2012 (nº 3.085, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 464, de 2012 (nº 3.085, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Sombrasil Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2012, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Sombrasil Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 464, DE 2012

(nº 3.085/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

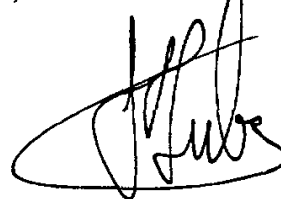
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;
- 2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;
- 4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhuns - PE;
- 5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;
- 7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;
- 8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibaanos - SC;
- 10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;
- 11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;
- 14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;
- 15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;
- 16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

- 17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;
- 18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;
- 20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;
- 21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;
- 22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;
- 23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;
- 26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;
- 27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;
- 30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;
- 31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;
- 33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;
- 35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;
- 36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

- 37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;
- 43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhosa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;
- 44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;
- 47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;
- 48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e
- 50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a series of loops and a final flourish.

EM nº. 936/009-MC

Brasília, 8 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.010991/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada a SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001.
2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 190, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 1981, renovada pela Portaria nº 469, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 664 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010991/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada a Sombrasil Comunicações Ltda., pela Portaria nº 190, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 1981, renovada pela Portaria nº 469, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 17/08/2012.

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

22

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2012 (nº 185, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Gravatal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 471, de 2012 (nº 185, de 2011, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Gravatal* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Gravatal* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2012
(nº 185/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GRAVATAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440 de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Gravatal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 749, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

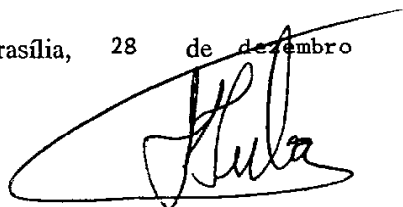
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 – Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;
- 2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 – Associação Sardoense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;
- 3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;
- 4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;
- 5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;
- 6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 – Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;
- 7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 – Associação Araxaense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;
- 8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;
- 9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 – Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;
- 10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 – Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;
- 11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;
- 12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;
- 13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 – Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;
- 14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 – Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;

-
- 15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 – Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;
- 16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;
- 17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 – Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;
- 18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Auta de Souza, no município de Macaíba - RN;
- 19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 – Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;
- 20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guará I - DF;
- 21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;
- 22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;
- 23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária de Quatituba, no município de Itueta - MG;
- 24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;
- 25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 – Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;
- 26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;
- 27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 – Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituia - PA;
- 28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;
- 29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;
- 30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;
- 31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;
- 32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 – Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;
- 33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 – Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;
- 34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;
- 35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

- 36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 – Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;
- 37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 – Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;
- 38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 – Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;
- 39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 – Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;
- 40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 – Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;
- 41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 – Associação Comunitária Senadoreense, no município de Senador José Bento - MG;
- 42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 – Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;
- 43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;
- 44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 – Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;
- 45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e
- 46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 – Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 344/2010-MC

Brasília, 20 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural de Gravatal**, no Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000491/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 440 DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.491/04 e da PARECER Nº 253 – 1.08/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

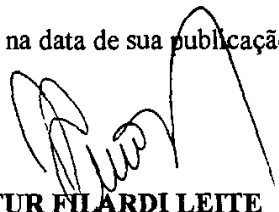
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Gravatal**, com sede na Rodovia Daniel Brunning, SC 438, KM 200 – Centro, no município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 19' 47"S e longitude em 49º 02' 07"W, utilizando a frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 17/08/2012.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
DE GRAVATAL para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de Gravatal, Estado de Santa
Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 440 de 13 de maio de 2010, que outorga
autorização à Associação Cultural de Gravatal para executar,
por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de
Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

23

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2012 (nº 608, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Caseirense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 567, de 2012 (nº 608, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Caseirense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 567, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 567, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Caseirense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 567, DE 2012
(nº 608/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CASEIRENSE para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Caseiros,
Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.231 de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Caseirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruscak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

- 13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;
- 14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;
- 15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;
- 16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;
- 17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;
- 18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;
- 19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;
- 20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;
- 21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;
- 22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;
- 23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu, no município de Conde – PB;
- 24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;
- 25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;
- 26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo-Fundo – RS;
- 27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipuíara – BA;
- 28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;
- 29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;
- 30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;
- 31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

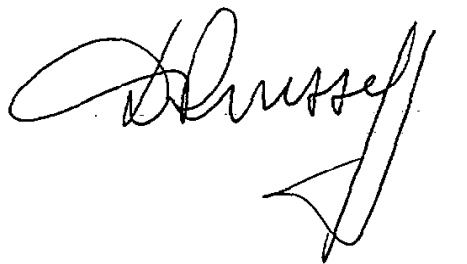
38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 112/2011 - MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Caseirense**, no Município de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.036950/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1231 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036.950/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0983 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Caseirense**, com sede na Rodovia BR – 285, s/nº, Km 218 - Centro, no município de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 16' 46'' S e longitude em 51º 41' 02'' W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSE, em 12/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16163/2012

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CASEIRENSE para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Caseiros,
Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.231 de 30 de novembro de 2010, que outorga
autorização à Associação Comunitária Caseirense para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

24

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2011 (nº 2.386, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz – Distrito de Ipueiras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 6, de 2011 (nº 2.386, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz – Distrito de Ipueiras* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o

PDS nº 6, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz – Distrito de Ipueiras* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2011
(nº 2.386/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITÁRIO DE MATRIZ - DISTRITO DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.138 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

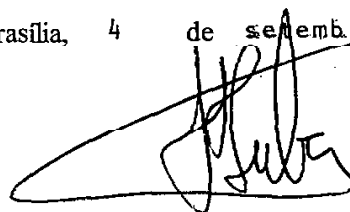
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;
- 2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;
- 3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;
- 4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;
- 5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;
- 6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;
- 7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;
- 8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;
- 9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;
- 10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;
- 11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;
- 12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;
- 13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;
- 14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

- 15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;
- 16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;
- 17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;
- 18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;
- 19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;
- 20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;
- 21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;
- 22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;
- 23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;
- 24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;
- 25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;
- 26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;
- 27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;
- 28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;
- 29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;
- 30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;
- 31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;
- 32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;
- 33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;
- 34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

- 35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;
- 36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;
- 37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;
- 38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;
- 39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;
- 40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;
- 41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;
- 42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;
- 43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;
- 44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;
- 45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste - SC;
- 46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;
- 47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;
- 48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;
- 49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e
- 50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 240/2009 – MC

Brasília, 11 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras**, no Município de Ipueiras, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020894/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1138 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020894/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0909 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz – Distrito de Ipueiras**, com sede na Rua do Comércio Boca Louca, s/nº, Matriz, no município de Ipueiras, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°34'20"S e longitude em 40°49'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10076/2011

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E
COMUNITÁRIO DE MATRIZ - DISTRITO DE
IPUEIRAS para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade
de Ipueiras, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.138 de 23 de dezembro de 2008, que outorga
autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e
Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras para executar,
por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do
Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2010.

25

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2012 (nº 627, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Megga FM Ltda. - ME** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 571, de 2012 (nº 627, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Megga FM Ltda. - ME* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a

vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 571, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Megga FM Ltda. - ME* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 571, DE 2012

(nº 627/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à MEGGA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.337 de 16 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Megga FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

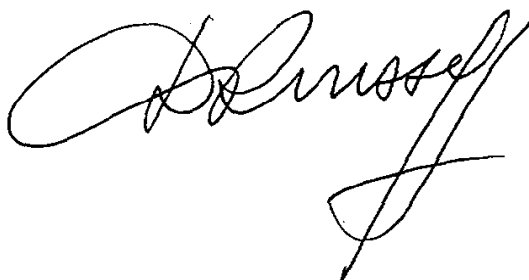
Mensagem nº 103, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e
- 11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 510/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capela, Estado de Sergipe.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Megga FM Ltda. – ME (Processo nº 53000.013915/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão; na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1337 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013915/2010, Concorrência nº 055/2009-CEL/MC, resolve:

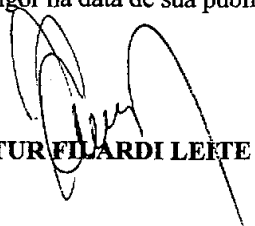
Art. 1º Outorgar permissão à MEGGA FM LTDA – ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capela, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 12/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 16161/2012

Aprova o ato que outorga permissão à MEGGA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.337 de 16 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Megga FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente